



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

SBN Quadra 02, Bloco H, Edifício Central Brasília – 6º andar – Brasília – DF CEP.: 70.040-904
Fones (61) 414-6229 / 6237 / 6124 – Fax (61) 414-6128 – E-mail: www.projur.bsb.gov.br



PARECER 28 /2010-PF/IPHAN/SEDE/GMAC
N.º

Referência: Processo nº 01450.010779/2007-11

Interessado: Departamento do Patrimônio
Imaterial/DF

Assunto: Registro do Sistema Agrícola do Rio
Negro como Patrimônio Cultural
Brasileiro

Ementa: Processo de Registro devidamente
instruído. Necessidade de
Publicação do Edital de Registro do
bem cultural de natureza imaterial,
denominado “Sistema Agrícola
Tradicional do Rio Negro”, nos
municípios de São Gabriel da
Cachoeira, Santa Isabel do Rio
Negro (Tapuruquara) e Barcelos,
Estado do Amazonas, em atenção ao
princípio do devido processo legal e
da publicidade.

Em razão de consulta formulada pela Sra. Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI sobre o registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro”, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro (Tapuruquara) e Barcelos, Estado do Amazonas, os autos, composto por três volumes, foram encaminhados para esta Procuradoria Federal a fim de subsidiar a análise dos aspectos jurídicos relacionados ao tema.

I – DOS FATOS



2.- Mister se faz consignarmos que todas as folhas dos autos do processo administrativo devem ser numeradas sequencialmente (entre as fls. 03 e 04 se encontram 5 folhas não numeradas; entre as fls. 05 e 07 constam 2 folhas não numeradas).

3.- Inicialmente, deve-se mencionar que a Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro, CNPJ: 02.970.100/0001-76, com sede no Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas solicitou, em 28 de junho de 2007, ao Presidente do IPHAN abertura de processo para o registro do Sistema Agrícola do Rio Negro como patrimônio imaterial, a ser inscrito no Livro dos Saberes e Modos de Fazer do IPHAN. Na oportunidade, informou que a iniciativa será comunicada e discutida junto à Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN) com a finalidade de consolidar a articulação desta proposta entre o Médio e o Alto Rio Negro.

4.- Vale registrar que entre as fls. 03 e 04 do processo se encontra o relatório da reunião promovida pela Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro (ACIMRN) e os pesquisadores do projeto PACTA (Populações, agrobiodiversidade e conhecimento tradicional) realizado no âmbito da cooperação Unicamp – CNPq/IRD, e o IPHAN, realizada de 11 a 15 de junho de 2007.

5.- Atendendo à solicitação de complementação de documentação formulada através do ofício nº 138/07, em 17 de outubro de 2007, foi juntado aos autos os documentos de fls. 07/99:

a) relatório encaminhado ao CGEN, denominado “Populações Locais, agrobiodiversidade e conhecimentos tradicionais na Amazônia Brasileira”;

b) apresentação em Power Point realizada no Congresso de Ecologia Humana no Rio de Janeiro;

c) Artigo: EMPEIRARE, L., PINTON, F. E SECOND, G. “Dinámica y manejo de la diversidad de las variedades de yuca del noroccidente amazónico (Brasil). Etnoecológica, vol.5, nº 7, 38-59p.;

d) Artigo: EMPEIRARE, L 2002. “Agrobiodiversidade em risco: o exemplo das mandiocas na Amazônia”. Ciência Hoje, vol. 32, nº 187;

e) Artigo: EMPEIRARE, L., ROBERT, P., SANTILLI, J., ELOY, L., VELTHEM, E., LAQUES, A-E., CARNEIRO DA CUNHA, M., ALMEIDA, M. 2008. Quels instruments pour une gestion durable de l’agrobiodiversité en Amazonie brésilienne?



6.- Às fls. 105/133 foi juntado aos autos a apresentação em Power Point realizada pela pesquisadora Laure Empeirare – Do Recurso Fitogenético a um Patrimônio Cultural Imaterial: elementos de discussão, na reunião de 13 de novembro de 2007.

7.- A Câmara do Patrimônio Imaterial, em sua IX reunião, realizada em 11 de fevereiro de 2008, avaliou como pertinente a instrução do presente processo de registro e sugeriu a modificação do nome “ Sistema Agrícola do Rio Negro” para “Registro das Práticas Agrícolas Tradicionais do Rio Negro” (fls. 140/141).

8.- A nota técnica nº 005/08, datada de 15 de maio de 2008, elaborada pela antropóloga da gerência de registro formula uma síntese do processo de registro manifestando-se favoravelmente à continuidade da instrução do processo (fls. 143/150).

9.- Importante mencionar a moção sobre a importância do sistema agrícola do Rio Negro das Comunidades dos Municípios de Barcelos e de Santa Isabel do Rio Negro, datada de 19 de abril de 2009 (fls. 159) e respectiva lista de aprovação, às fls. 160/162, constando 111 assinaturas.

10.- Também merece destaque a moção aprovada na XV Reunião do Conselho Diretor da FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2009, como representantes das associações e comunidades dos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos (fls. 164/165).

11.- Consta às fls. 166/168 termos de cessão gratuita para uso de documentos sonoros, visuais, audiovisuais e escritos em pesquisas, inventários, dossiês e edições assinados apenas pelos cedentes.

12. – Às fls. 169/179 foi juntado aos autos o relatório de atividades de projeto realizado no âmbito do PNPI 2007 - Um patrimônio invisível: documentação e pesquisa sobre os sistemas agrícolas do Rio Negro – AM, sendo que às fls. 180/208 foram juntadas apresentações em Power Point .

13.- Importante consignar que se encontra às fls. 211/445 Dossiê de Registro – O Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, elaborado em julho de 2010.



14.- Impende salientar que o parecer nº 026/CR/DPI/IPHAN, datado de 12 de julho de 2010, aprovado em 29 de julho de 2010 pela Diretora do Patrimônio Imaterial, recomendou a inscrição do Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro no Livro de Registro dos Saberes do IPHAN (fls. 448/467).

15. – Através do memorando nº 397/10/GAB/DPI, datado de 29 de julho de 2010 o presente processo administrativo foi encaminhado a esta procuradoria acompanhado dos seguintes anexos e apensos, além da minuta de edital:

Anexo 1 – Dossiê de registro (versão digital)

Anexo 2 – Fotos (versão digital)

Anexo 3 – Vídeo (versão 19 min.)

Apenso I – Livro “A Floresta em jogo – o extrativismo na Amazônia Central”/ editora científica Laure Empeirare. São Paulo: Editora UNESPE: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

Apenso II – Publicação “Santa Isabel do Rio Negro (AM) – Situação Socioambiental de uma cidade ribeirinha no noroeste da Amazônia brasileira.”

Apenso III – Folheto “WAYURI” Boletim da FOIRN – Ano 12/2007

Apenso IV – Folheto IRD (Institut de recherche pour le développement)

Apenso V – Folheto “Seminário Franco-Brasileiro – Patrimônio cultural e sistemas agrícolas locais” (19 e 20 de novembro de 2009).

16.- Processo distribuído a esta procuradora, através do despacho nº 119/2010-PF/IPHAN/FF, em 03 de agosto de 2010.

17. – Posteriormente, foram juntados aos autos os Estatutos da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN, da Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro – ACIMRN e da Associação Indígena de Barcelos – ASIBA.

18.- É, em essência, o que se tinha a relatar.

II. DO DIREITO

a) A Constituição Federal e o instituto do Registro



19.- O registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro”, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro (Tapuruquara) e Barcelos, Estado do Amazonas, para ser considerado válido e legítimo precisa estar em consonância com o nosso ordenamento jurídico. Assim, faz-se necessário num primeiro momento, antes de se abordar a questão de mérito vertida neste processo, examinar o instituto do registro a luz da Carta Magna de 1988.

20.- No Título VIII da Constituição Federal de 1988 que trata da Ordem Social, encontra-se inserido o Capítulo III que cuida da Educação, Cultura e do Desporto, sendo que a Seção II deste Capítulo, – composta pelos artigos 215 e 216 – , é dedicada a Cultura.

21.- O art. 216 da Carta Política de 1988 traz em seu bojo definição acerca de quais bens integram o patrimônio cultural brasileiro e estabelece normas de proteção a esse patrimônio, conforme se depreende da leitura desse artigo, vazado nos seguintes termos:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

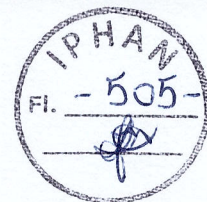
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

22.- Observe-se que o art. 216 em tela refere-se aos bens portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira. Assim, não toma a sociedade brasileira como um todo homogêneo, mas como uma sociedade composta de diferentes grupos, cada um portador de identidades e de modos de criar, fazer e viver específicos.

23.- Este posicionamento é importante na medida em que a Carta Magna de 1988 deixa claro que o seu interesse não é de apenas proteger objetos materiais que possuam valor acadêmico, mas também os bens de natureza material ou imaterial portadores de



referência à identidade de cada grupo formador da sociedade brasileira. Cada um desses grupos, assim como seus modos de fazer, criar e viver, é objeto de proteção por parte do Estado.

24.- A Carta Política de 1988 conhecida como Carta Cidadã por se caracterizar fortemente pelos ideais republicanos e democráticos reflete em todas as matérias nela tratadas esses princípios, até mesmo porque constitui-se como objetivo fundamental insculpido na Constituição o de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Tal concepção ineludivelmente informa a maneira pela qual o Estado deve proteger e promover a Cultura.

25.- José Afonso da Silva¹ ao tratar da política cultural e da democracia cultural assinala *verbis*:

“(…)

4. A questão da política cultural está exatamente no equilíbrio que se há de perseguir entre um Estado que imponha uma cultura oficial e a democracia cultural. A concepção de um Estado Cultural no sentido de um Estado que sustente uma cultura oficial não atende, certamente, a uma concepção de democracia cultural. A Constituição, como já deixamos expresso antes, não deixa dúvidas sobre o tema, visto que garante a liberdade de criação, de expressão e de acesso às fontes da cultura nacional. Isso significa que não pode haver cultura imposta, que o papel do Poder Público deve ser o de favorecer a livre procura das manifestações culturais, criar condições de acesso popular à cultura, prover meios para que a difusão cultural se funda nos critérios de igualdade. **A democracia cultural pode-se apresentar sob três aspectos: por um lado, não tolher a liberdade de criação, expressão e de acesso à cultura, por qualquer forma de constrangimento ou de restrição oficial; antes, criar, condições para a efetivação dessa liberdade num clima de igualdade; por outro lado, favorecer o acesso à cultura e o gozo dos bens culturais à massa da população excluída.**

5. No entanto, a ação cultural pública é absolutamente necessária à democratização da cultura nos aspectos apontados acima, assim considerada como o “processo que faz convergir o alargamento do público e a extensão do fenômeno de comunicação artística”, segundo o pensamento de que “a política cultural é, juntamente com a política social, uma das formas empregadas pelo Estado contemporâneo para garantir sua legitimação, isto é, para oferecer-se como um Estado que vela por todos e que vale para todos.” Em verdade, não se chegará à democratização da cultura desvinculada da democratização social e econômica. (...)” (sem destaques no original)

b) Do Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000

26.- Em razão da proteção cultural se fazer em conjunto com o Estado e a Sociedade é que a Constituição Federal estabeleceu que o Poder Público, com a colaboração da comunidade,

¹ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p.209-210.



promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por intermédio de inventários, **registros**, tombamentos, dentre outras formas, conforme dispôs o § 1º, do art. 216, da CF/88, assim, redigido:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

27.- Depreende-se que dentre as formas previstas para se proteger os bens culturais brasileiros encontra-se o instituto do **Registro**, o qual encontra-se regulamentado pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 e pela Resolução IPHAN n.º 001, de 03 de agosto de 2006.

28.- Deve-se mencionar que a criação do instituto do Registro vincula-se a vários movimentos em defesa de uma compreensão mais ampla acerca do patrimônio cultural brasileiro, conforme nos informa Maria Cecília Londres Fonseca²:

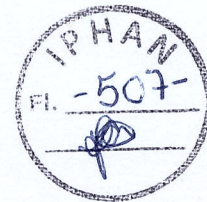
“No Brasil, a publicação do Decreto 3.551/2000, insere-se numa trajetória a que se vinculam as figuras emblemáticas de Mário de Andrade e de Aloísio Magalhães, mas em que se incluem também as sociedades de folcloristas, os movimentos negros e de defesa dos direitos indígenas, as reivindicações dos grupos descendentes de imigrantes das mais variadas procedências, enfim, os “excluídos”, até então, da “cena” do patrimônio cultural brasileiro, montada a partir de 1937. Contribuem, ainda, para essa reorientação não só o interesse de universidades e institutos de pesquisa em mapear, documentar e analisar as diferentes manifestações da cultura brasileira, como também a multiplicação de órgãos estaduais e federais de cultura, que se empenham em construir, via patrimônio, a “identidade cultural” das regiões em que estão situados.” (sem destaques no original)

29.- O registro tem por finalidade reconhecer e valorizar bens de natureza imaterial em seu processo dinâmico de evolução, possibilitando uma apreensão do contexto pretérito e presente dessas manifestações em suas diferentes versões. Consoante, assevera Marcia Sant’Anna³, nos seguintes termos:

“O Instituto do Registro, criado pelo Decreto 3.551/2000, não é um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas um recurso de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que pode também ser complementar a este. O registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente dessas manifestações, em suas diferentes versões, tornando tais informações amplamente acessíveis ao

² FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural** in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 62-63.

³ SANT’ANNA, Márcia. **A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização**, in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 52.



público. O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo, porque só assim se pode “preservá-los”. **Como processos culturais dinâmicos, as referidas manifestações implicam uma concepção de preservação diversa daquela da prática ocidental, não podendo ser fundada em seus conceitos de permanência e autenticidade. Os bens culturais de natureza imaterial são dotados de uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não cabe nesses conceitos, sendo mais importante, nesses casos, registro e documentação do que intervenção, restauração e conservação.**”
(sem destaques no original)

30.- Acrescente-se, ainda, que os bens escolhidos para registro serão inscritos em livros denominados, respectivamente, **Livro de registro dos saberes** (para o registro de conhecimentos e modos de fazer); **Livro das formas de expressão** (para a inscrição de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); **Livro dos Lugares** (para a inscrição de manifestações de espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas) e **Livro das celebrações** (para as festas, os rituais e os folguedos).

31.- É válido salientar que as propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

32.- Delineado esses pontos acerca do instituto do registro, cabe examinar se o pleito vertido nesse processo de se proceder à inscrição do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro”, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro (Tapuruquara) e Barcelos, Estado do Amazonas, atende aos requisitos legais aplicáveis à espécie.

III – DOS ASPECTOS FORMAIS

33.- O art. 2º do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00, dispõe a respeito de quais pessoas e entes são legitimados para proporem a instauração do processo de registro, conforme se observa da redação deste artigo:

“Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I – o Ministro de Estado da Cultura;
- II – instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III – Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV – sociedades ou associações civis.”



34.- No processo em tela, verificou-se que o pedido para o Registro do “Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro”, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro (Tapuruquara) e Barcelos, Estado do Amazonas, foi formulado pela Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro - ACIMRN, organização indígena não governamental.

35.- Impende mencionar que a Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro – ACIMRN realizou Assembléia nos dias 17 a 20 de abril, ocasião em que estava presente a Associação Indígena de Barcelos – ASIBA, que também apoia o reconhecimento do Sistema Agrícola do Rio Negro como patrimônio cultural da nação, tendo sido elaborada a moção de fls. 158/162.

36.- Impende registrar que, posteriormente, a FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, manifestou anuência à solicitação de registro do bem em tela, na reunião realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2009, através da moção aprovada na XV Reunião do Conselho Diretor, como representantes das associações e comunidades dos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos (fls. 164/165)

37.- Insta esclarecer que as organizações não governamentais possuem natureza jurídica de uma associação civil de natureza privada, nos termos do art. 53 do Código Civil. Constituem-se em um grupo de pessoas reunidas com finalidade social.

38.- Vale ressaltar que o art. 1º do Estatuto Social da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN dispõe que esta se constitui em uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos. Por sua vez, o art. 1º do Estatuto da Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro – ACIMRN estabelece que a mesma se trata de associação, para fins não econômicos, sem vínculos partidários e religiosos, com atuação junto aos povos indígenas do Médio Rio Negro. Outrossim, o art. 1º do Estatuto da Associação Indígena de Barcelos – ASIBA preconiza que se trata de associação civil, sem vínculos políticos e sem fins lucrativos.

39.-Portanto, a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN, a Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro – ACIMRN e a Associação Indígena de Barcelos – ASIBA possuem legitimidade para propor a instauração do processo de registro, na forma do art. 2º, IV, do Decreto nº 3.551/2000.



40. – A Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro apresentou a seguinte justificativa para o registro do “Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro”, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro (Tapuruquara) e Barcelos, Estado do Amazonas:

Entendemos por sistema agrícola, o conjunto de saberes, práticas, produtos e outras manifestações associadas que envolve os espaços manejados e as plantas cultivadas, as formas de transformação dos produtos agrícolas e os sistemas alimentares locais, quer dizer o complexo que vai das roças até os alimentos e seus modos de consumo em diversos contextos da vida social.

O sistema agrícola desenvolvido pelas comunidades ao longo do Rio Negro, da cidade de Barcelos até o Alto Rio Negro- município de São Gabriel da Cachoeira, apresenta as seguintes particularidades que justificam nossa solicitação. A primeira delas é o contexto multiétnico, e multilinguístico, no qual este sistema agrícola é elaborado, desenvolvido e constantemente atualizado. As diversas etnias, no mesmo tempo que produzem e resguardam variedades agrícolas, têm em comum formas de transmissão e circulação de saberes, práticas e produtos que respondem pela altíssima agrobiodiversidade da região. Trata-se de uma agricultura de posio praticada em condições de baixa pressão demográfica o que lhe outorga um caráter de alta sustentabilidade. O elemento central, e estruturante, desta agricultura é a mandioca, representada nas roças por dezenas de variedades constituindo uma forma de manejo única em todo o Brasil da diversidade. O processamento da mandioca para o consumo envolve uma série de etapas específicas e o uso de artefatos, em geral de cestaria, que expressam dimensões culturais importantes.

Mais de uma centena de plantas cultivadas, entre fruteiras, medicinais e outras categorias, acompanha a mandioca, enfatizando o papel das comunidades indígenas do Rio Negro na constituição e na conservação de um amplo patrimônio biológico e cultural. O sistema alimentar desenvolvido na região incorpora estas produções locais bem como elementos trazidos de fora ao longo de sua história, e apresenta uma alta diversidade de preparações principalmente à base de mandioca (farinhas, beijus, caxiris,..)

O complexo formado pelas formas de manejo dos espaços e das plantas cultivadas, pelos processos e objetos envolvidos na transformação dos produtos agrícolas, pelos sistemas alimentares decorrentes, e pelas outras manifestações culturais associadas, constituem uma referência cultural para os povos indígenas do Rio Negro. Este sistema agrícola assegura também a permanência de várias outras práticas sociais relacionadas



com técnicas, expressões estéticas, sistemas cognitivos e cosmológicos entre outros aspectos. Por essas razões, solicitamos seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Brasileiro.

41.- Deve-se assinalar, ainda, que o Decreto n.º 3551/2000 determina em seu artigo 3º, § 5º, a necessidade de que seja conferida publicidade, após a instrução do processo, do parecer que se manifestar sobre a proposta de registro, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União. A partir dessa publicação será aberto o prazo de trinta dias para que eventuais manifestações sejam apresentadas em relação a esse registro.

42.- Nesse sentido, foi anexado aos presentes autos Minuta de Edital a ser publicada no Diário Oficial da União sobre o processo de registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro”, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro (Tapuruquara) e Barcelos, Estado do Amazonas, aprovada por esta PF/IPHAN.

43.- Após, o transcurso do trintídio legal, não havendo nas manifestações apresentadas em relação a esse registro, questões jurídicas a serem dirimidas, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para apreciação.

44.- Procedida a análise dos aspectos formais deste processo, cabe examinar os seus aspectos materiais.

III – DOS ASPECTOS MATERIAIS

45.- Impende salientar que segundo o Parecer Técnico n.º 026/CR/DPI/IPHAN, datado de 12 de julho de 2010, às fls. 448/467, “a pesquisa teve início em setembro de 2005 para obtenção do termo de anuência prévia (autorização CGEN publicada no DOU de 04/04/2006) e foi desenvolvida a partir de abril de 2006 pelo Projeto PACTA (Populações, Agrobiodiversidade e Conhecimentos Tradicionais), no contexto da cooperação bilateral Brasil-França.” Relata que o projeto teve como instituições parceiras: O Instituto Socioambiental-ISA, o Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, o Museu Paraense Emílio Goeldi, a Universidade Federal de Rondônia e a Universidade Federal do Acre.



46.- O IPHAN apoiou as citadas pesquisas através do projeto “Documentação e Pesquisa sobre os Sistemas Agrícolas do Rio Negro – O Patrimônio Invisível.”, apresentado pelo Instituto Socioambiental – ISA e aprovado no âmbito do Edital 2007 do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

47.- Como resultado dessa pesquisa foi colhido vasto material formado por dossiê, DVD, autorizações de uso de imagem, tudo em conformidade com os documentos e anexos do presente processo.

48.- De acordo com o dossiê de Registro – O Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro o estudo em tela abrange a Região do Alto e Médio Rio Negro, de montante a jusante: municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos no Estado do Amazonas.(fl.222) Tais cidades possuem perfil tipicamente indígena:

Estima-se a população indígena em 90% da população total dos municípios de São Gabriel e de Santa Isabel (Oliveira & Andrello 2007). O levantamento de 2006 do ISA/Foim/Acimrn (Dias,2008) aponta para uma população no município de Santa Isabel de 9.974 habitantes, inferior de mais de 30% à estimativa do IBGE. Dessa, 57% vivem na cidade. Dos moradores dos 975 domicílios visitados na cidade (5.648 pessoas), 59,4% se declara baré, 23,6% declara pertencer a outras etnias, 1,5% se diz branca, 1,8% cabocla e 7,7% não se declararam, mostrando um perfil nitidamente indígena na cidade. A Proporção indígena dessa população em Barcelos (sede e município) é provavelmente um pouco mais baixa mas continua sendo parte significativa do conjunto. A fração da população não-indígena é de origem variada: descendentes de comerciantes vindos no século XIX de Portugal ou da Espanha para a exploração de produtos florestais, missionários, garimpeiros e ainda indivíduos oriundos de diversas regiões que vieram em busca de novas oportunidades.(fl. 245)

O bem a ser registrado é principalmente relacionado às diversas etnias das famílias lingüísticas aruak e tukano oriental com representantes no território brasileiro (Cabalzar & Ricardo, 2006):

- Tukano Oriental:

Tukano, Desena, Kubeo, Wanana, Tuyuka, Pira-tapuya, Miriti-tapuya, Arapaso, Kanapanã, Bará, Siriana, Makuna

- Aruak:

Baniwa, Kuripako, Baré, Werekena, Tariana. (fl. 249)

49.- O citado dossiê ressalta a importância do registro do Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro para o alcance dos objetivos do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos ratificado pelo Brasil:

Mais recentemente, o Brasil ratificou o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura, cujos objetivos são “a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a



agricultura e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização para uma agricultura sustentável e a segurança alimentar”. A conservação dos recursos fitogenéticos in situ e on farm (no campo, pelos agricultores) é uma obrigação dos países signatários expressamente prevista pelo referido tratado (artigo 5.1.c). O tratado determina que os países devem promover e apoiar os agricultores e comunidades locais nos esforços de manejo e conservação on farm de seus recursos fitogenéticos. Reconhece ainda o papel dos agricultores e das comunidades locais na conservação da agrobiodiversidade e obriga os países a adotar ações, políticas e programas de apoio à conservação on farm. Além disto, o tratado reconhece os direitos dos agricultores à proteção do conhecimento tradicional relevante aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e à repartição equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, entre outros direitos previstos no artigo 9º do referido tratado. Portanto, o registro do sistema agrícola do Rio negro e o desenvolvimento de ações de salvaguarda é uma medida que promove o cumprimento das obrigações constitucionais do Estado brasileiro e de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. (fls. 233/234)

50.- O sistema agrícola do Rio Negro é caracterizado principalmente pela sua diversidade, possuindo um caráter mítico:

A região do Rio negro, principalmente a montante, é um foco de diversificação de plantas cultivadas como abacaxi (*Ananás comosus*), a pimenta (*Capsicum chinense*) e sobretudo a mandioca (*Manihot esculenta*) (Clement, 1999). Essa diversidade, que concretiza um esforço contínuo de seleção e conservação de variedades, é uma característica essencial do sistema agrícola regional.(fl. 246)

A atividade agrícola se inscreve em narrativas míticas, principalmente enunciadas de forma mais densa no alto Rio Negro. Elas fornecem um referencial de práticas, de normas e de direitos sobre o manejo do espaço e das plantas. A introdução deste tema aqui visa somente fornecer algumas pistas de reflexão. (fl. 259).

51.- O dossiê de registro descreve o Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, salientando a diversidade existente entre o trabalho masculino e feminino:

Como para a maioria dos povos indígenas e tradicionais das regiões tropicais úmidas, a prática agrícola do Rio Negro é de corte e queima, chamada ainda de queima e pousio ou agricultura itinerante. Porém, sob essas denominações, encontram-se várias modalidades que podem levar tanto a combinar funções de produção com a de conservação da floresta e de seus recursos quanto ao esgotamento da floresta, ou outra formação vegetal. Trata-se de uma prática complexa que, do ponto de vista ecológico, envolve três etapas principais: a transferência dos nutrientes estocados na biomassa para o solo com a derrubada e a queima das árvores, o aproveitamento destes nutrientes pelas plantas cultivadas e, por fim, a recolonização dos espaços abertos pela floresta. A etapa chave de sustentabilidade da prática reside no tempo de pousio, suficiente ou não para a reconstituição de uma biomassa que permitirá um novo ciclo de cultivo sem esgotamento da fertilidade do solo e da capacidade de regeneração da floresta.(fl. 263)

(...) As atividades agrícolas respondem a uma complementaridade marcada entre os trabalhos e saberes masculinos e femininos, mobilizados em fases diferentes. É do trabalho do casal que emerge a roça. Todas as etapas preliminares ao plantio, as que



envolvem o espaço florestal, são da responsabilidade do homem, enquanto as etapas de plantio, cuidados com as plantas, colheitas, são da esfera feminina, cabendo uma disjunção nítida e uma complementaridade, entre suas respectivas competências. A mulher, futura dona da roça, terá acesso a seu novo espaço de trabalho, pelo menos em teoria, somente após a queimada, repetindo nisso o mito de Baaribo. À mulher cabem os cuidados das plantas, principalmente da mandioca. (fl.265)

(...) O benzimento é uma condição essencial à saúde, à completude e realização de um ser ou de um objeto, desde criança pequena até a roça. Há orações para as diversas etapas do trabalho, para a chuva, as terras, o capim, as cobras e outros animais peçonhentos e para as manivas. Aplicado à roça, esse registro de atuação parece ser restrito hoje ao alto Rio negro e é somente lembrado como saber dos antepassados na região de santa Isabel. (fl. 280)

(...) Antes desta idade, a menina ajuda a mãe na roça a capinar, plantar, carregar mandiocas, usando um waturá do seu tamanho. Aos doze anos, a adolescente começa a torrar a farinha de mandioca cuja torrefação é menos delicada que a da tapioca. O saber sobre a roça e suas plantas é transmitido pela mãe; são as outras crianças, um pouco mais velhas, que ensinam à mais nova quais frutinhas do mato comer. Nessa mesma faixa de idade, os meninos brincam de derrubar alguns paus com um terçado, mas a aprendizagem é mais voltada para a pesca ou a caça ou ainda para o extrativismo. Aos quinze anos eles sabem se organizar sozinhos para a exploração dos produtos florestais. (fl. 304)

O cultivo de todas as espécies e variedades é acompanhado de saberes técnicos muito detalhados principalmente no que se refere à mandioca nas suas primeiras etapas. As manivas são fincadas e cortadas em estacas quando os primeiros brotos aparecem, seja após três ou quatro dias. Dependendo da variedade considerada, a estaca será plantada com um broto apenas visível ou já bem desenvolvido. O indicador da saúde da maniva é o leite, látex presente nas euforbiáceas, o elemento vital que assegura força e vitalidade e cuja circulação assegura em bom desenvolvimento. Quando a maniva não tem leite ela embirra. A fertilidade do solo influi sobre o modo de plantio, oblíquo na terra recém queimada, horizontal no segundo ou terceiro plantio. As cinzas, resultado da queimas dos resíduos do cultivo, são espalhadas nos lugares a serem replantados. A primeira capina ocorre algumas semanas após o plantio e outra vez no ano. O número de limpezas aumenta com o grau de enfraquecimento das terras, levando a um trabalho quase ininterrupto de um ponto da roça a outro. Os exemplos desses saberes especializados são muitos e pouco reconhecidos na literatura e nas ações de desenvolvimento. (fl. 310).

O caráter dinâmico do sistema agrícola do Rio Negro deve ser destacado. Revela-se em diversas escalas, no mosaico de roças às plantas cultivadas. Qualquer abertura de roça requer uma adaptação a novas condições edáficas, a um novo padrão espacial de queima da vegetação. A heterogeneidade do ambiente cultivado é uma constante. Funções produtivas e de conservação de germoplasma se combinam em vários graus de intensidade segundo o espaço considerado. O intenso sistema de fluxos das plantas cultivadas permite que qualquer novidade agrônômica alcance rapidamente toda a região. (fl. 311).

52.- Destarte, o dossiê de registro destaca a singularidade do Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro:

Vários elementos interligados conferem aos sistema agrícola do Rio Negro seu caráter singular. Primeiramente a agricultura, o preparo dos alimentos e obviamente, seu consumo, mobilizam práticas e saberes do interesse de todos e sua



aprendizagem faz parte da plena realização do indivíduo, homem ou mulher com suas respectivas atribuições, independentemente de sua etnia. A prática agrícola, apesar de existirem pequenas diferenças, não dá suporte a uma afirmação étnica específica. Se há gradientes nos saberes agrícolas dos homens ou das mulheres, esses são distribuídos de maneira relativamente homogênea. A atividade agrícola é compartilhada por todos no contexto das comunidades e sítios, assim como no contexto urbano. No entanto, parte das novas gerações, às vezes com o incentivo de suas ascendentes, não se identifica mais com essa atividade, deseja um modelo de vida mais urbano e apresenta baixa adesão aos valores embutidos nas atividades agrícolas. (fl. 362)

A diversidade das mandiocas é o suporte, com as outras plantas cultivadas, de redes de trocas, extremamente ativas. Variedades de mandioca e remédios da roça constituem um bem de transmissão intergeracional enquanto as outras plantas circulam de maneira mais horizontal. Essas redes garantem a circulação de um bem coletivo e enquadram-se no esquema regional de trocas regionalizadas de bens, saberes e formas de fazer entre as diversas etnias da área cultural da Amazônia do Noroeste. Os diversos campos de atuação do sistema agrícola compartilham valores e significados. Valores afetivos como valores estéticos percorrem o caminho que vai da roça até a forma de preparar alimentos. Modelos conceituais entram em ressonância entre a organização espacial da roça, os objetos de cestaria e até alimentos como o beiju. As plantas são suporte de uma memória dos antepassados, mas as redes de intercâmbios tecem relações no tempo presente. Novas técnicas, novos saberes, novas plantas são continuamente incorporadas tornando-o um sistema aberto e dinâmico o que garante sua adaptabilidade a novas condições ecológicas ou econômicas. Mais do que nos objetos, a singularidade do sistema agrícola desenvolvido pelos povos indígenas do Rio Negro, reside nos valores e conceitos atribuídos às práticas, plantas e artefatos e às relações e manifestações sociais que eles envolvem, constituindo uma expressão cultural enraizada na história desses povos. (fl. 363)

53.- Os principais aspectos do citado sistema tradicional agrícola do Rio Negro é sintetizado no parecer técnico nº 026/CR/DPI/IPHAN, datado de 12 de julho de 2010:

A bacia do rio Negro é formada por um mosaico de paisagens naturais: floresta de terra firme (5), campina (6), vegetação de igapó (7) e chavascal (8) (fonte: Instituto Socioambiental – ISA). Esta diversidade repercute na vida da população, especialmente, nas atividades de caça, pesca, agricultura, coleta de materiais para fabricação de artefatos e de malocas. Os povos indígenas detêm o conhecimento sobre o manejo florestal, os locais apropriados para cultivar, coletar, pescar e caçar. O saber envolvido no Sistema Agrícola do Rio Negro é estratégico para lidar com as limitações e potencialidades do ecossistema da região, sem degradá-lo. Este sistema está baseado na “agricultura de corte e queima” que consiste na derrubada de uma área de floresta ou capoeira alta, que, em seguida, é deixada para secar e, depois é queimada. Nessas clareiras são plantadas roças por um período de dois a três anos, quando são gradualmente abandonadas, embora ainda sendo visitadas para a coleta de frutos. Essa agricultura coivara é destinada ao consumo familiar e venda de produtos em pequena escala. Também, exige a transferência contínua dos cultígenos de uma roça para a roça mais nova. Esse “repasse” se dá na escala individual mas, fazer roça, supõe também estar inserido em uma rede de troca de variedades, fator essencial do caráter dinâmico do sistema. Acontece em condições de baixa pressão demográfica e implica na diferenciação de, no mínimo, três unidades: roças de primeiro ciclo de plantio de mandioca, roças de segundo ciclo com mandioca que serão progressivamente enriquecidas com árvores frutíferas (sistemas agroflorestais) e capoeira. Essa prática de agricultura de queima e pousio é fundamental para este sistema, pois daí advém seu caráter sustentável e de indivisibilidade diante do



manejo do agronegócio no Brasil, onde a paisagem é marcada por extensas plantações de monocultura. (fls.457/458)

54.- De importância salutar para o Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro insurge a circulação das plantas cultivadas contribuindo para a formação da diversidade cultural e para a formação dos saberes das agricultoras:

Quanto às plantas adquiridas de parentes, conhecidos ou provenientes de viagens elas trazem consigo as informações pertinentes e contribuem portanto para a formação dos saberes das agricultoras. No entanto, há todo um período de experimentação com essas novas plantas. Experimenta-se plantar as novas manivas com enxada ou com ferro de cova, numa banda ou noutra da roça, em solos de vários tipos, mais ou menos perto dos tocos queimados e avaliam-se os resultados. Se são todos negativos, a agricultora pode concluir que essa planta “não dá para ela”, embora possa dar bons resultados para as vizinhas. A idéia é a de uma afinidade individualizada entre variedades específicas e algumas agricultoras. Como não se devem destruir manivas, a agricultora deixará as estacas dessas manivas recalcitrantes fincadas na beira da roça antiga, quando a abandonar. (fl. 306 – dossiê de registro).

O padrão da diversidade cultivada entre as agricultoras é muito relacionado à idade e à estabilidade da família em um local. Manter uma diversidade é um processo cumulativo que resulta dos laços sociais mantidos pela dona da roça. As plantas, mudas, sementes, circulam intensamente entre as agricultoras. Em todas as ocasiões, plantas, mudas, sementes, vistas nas roças dos vizinhos ou dos parentes, são trazidas, comentadas, testadas, assegurando um fluxo contínuo regional de plantas. Algumas plantas são trazidas pelos próprios agricultores da mata, na ocasião de uma expedição de caça ou de uma visita a uma roça dos antigos. Fruteiras como cacau-jacaré ou cacau-i, palmeiras como o buriti, são plantados no quintal ou na roça, revelando um início de seleção-domesticação para essas espécies e uma circulação de plantas, mesmo restrita, entre espaço florestal e o espaço domesticado. (fl. 307– dossiê de registro)

Dois tipos de circulação das plantas se esboçam. O primeiro opera na escala individual da agricultora e responde às contingências do funcionamento de uma agricultura de queima e pousio fundamentada em plantas de multiplicação vegetativa, com o repasse das plantas de uma roça para a outra. O segundo opera na escala regional e repousa sobre laços sociais. Ele sustenta a circulação de um bem coletivo, constantemente atualizado pelas novidades trazidas por cada um e pelo processo de seleção contínua que fazem as agricultoras. Qualquer inovação, local ou regional, é logo colocada em circulação dando também em significado pragmático a essa rede, a de atuar como um sistema deslocalizado, policêntrico e não hierarquizado de conservação de recursos fitogenéticos, onde os papéis de selecionar, multiplicador, distribuidor, e usuário das sementes são assumidos pela mesma pessoa. (fl. 310– dossiê de registro)

55.- O Parecer Técnico nº 026/2010/CR/DPI/IPHAN destaca a importância da mandioca entre as plantas cultivadas:

A principal planta cultivada é a mandioca, outras variedades de plantas acompanham a mandioca e, muitas vezes, são selecionadas por serem benéficas ao cultivo



desta. Nesse sentido, a presença de uma diversidade de espécies em uma roça é fundamental para o bom desenvolvimento de outras. Além disso, uma variedade ampla de plantas em uma roça é um indicativo de prestígio da agricultora. Para ter essa variedade, a agricultora deve estar inserida em uma rede de transmissão, isto é, de trocas de mudas, onde doadoras e receptoras realizam este trânsito que passa a fazer parte fundamental do melhoramento genético dessas plantas. Nesse contexto, é possível reconstituir a história da planta: de onde veio, para onde irá e por quais processos de melhoramento passou e passa. As roças, também, requerem um cuidado rigoroso das agricultoras, pois critérios estéticos estão implícitos na definição de uma boa agricultora. Entre as imagens que são construídas por uma agricultora faz parte ser generosa, saber trocar e cuidar bem de sua roça. (fls.459)

56.- Além das plantas cultivadas, o parecer nº 026/CR/DPI/IPHAN elenca como elementos estruturantes do Sistema Tradicional Agrícola do Rio Negro os espaços, redes sociais, cultura material, sistemas alimentares, saberes, normas e direitos:

Espaços.

Na região do rio Negro, há uma maneira peculiar de atuar no espaço. As redes de trocas são independentes e passíveis de serem mapeadas, sendo que essas são efetivadas sem ter a sobreposição no plano espacial. Além disso, as agriculturas manejam de forma diferenciada, aproximadamente, dez áreas (vários tipos de roças, copeiras, espaços próximos às casas que abrigam plantas medicinais, árvores frutíferas e plantas condimentares, etc). Nesse contexto, a superfície realmente utilizada é mínima e está inserida em uma matriz florestal em vários estágios de regeneração, na base de um ciclo contínuo floresta-roça. Espaços fundamentais nesse sistema são os arredores da casa de forno ou casa de farinha e/ou espaços perto da casa, pois nesses acontece o manejo dessa diversidade agrícola, isto é, a experimentação de novas variedades. (fls.459)

Redes sociais.

A troca entre agricultoras é fundamental na circulação de sementes e de artefatos usados no processamento dos produtos. Como foi mencionado anteriormente (item 1), a elevada diversidade de plantas de uma produtora está relacionada à rede social construída por ela. A circulação de plantas se dá no âmbito familiar, preferencialmente, entre a mãe ou a sogra de uma mulher referencial nesta circulação. Geralmente, essa rede de intercâmbio é formada por 15 a 30 “doadoras” por agricultora. (fls.460)

Cultural material.

O processamento da mandioca em seus vários produtos (farinha, goma, sumo, etc) acontece por etapas, que são realizadas com o uso de vários artefatos e cestarias. Os utensílios usados na transformação da mandioca são fabricados localmente, comprados ou trocados com outras etnias indígenas. Nas casas de forno estão concentrados estes utensílios, diante da diversidade de objetos aí encontrados, é possível perceber a complexidade envolvida no cultivo e processamento da mandioca. Os artefatos e objetos são as engrenagens da produção agrícola e alimentar, nesse sentido, a diversidade de plantas e de alimentos está diretamente ligada aos objetos em jogo na preparação dos alimentos. (fls. 460)

Sistemas alimentares.

Na região do rio Negro, a alimentação tradicional é baseada no consumo de peixe e mandioca. Desse modo, os produtos derivados da mandioca figuram como os principais alimentos. A referência como prato típico comum às diferentes etnias é o quinhãpira, caldo de peixe com pimenta, consumida com beijus. Devido à complexidade dos modos de preparo dos derivados da mandioca, que demandam tempo, espaço e um alto consumo de água, nas cidades, estes produtos não são tão consumidos pelas etnias indígenas e são substituídos por outros. O consumo do caxiri, derivado da mandioca e juntamente com outros tubérculos como carás, batatas, aparece na literatura antropológica



como fundamental nas culturas amazônicas. No entanto, nesta região, foi proibido por missionários, passou a ter uma conotação negativa e foi sendo, gradualmente, substituído por outras bebidas alcoólicas industrializadas. Nesses novos contextos, religiosos e em centros urbanos, onde se encontram as etnias indígenas do rio Negro, há modificações nos hábitos alimentares. Mesmo assim, ainda é possível ver as peculiaridades desse sistema alimentar local, construído sobre um amplo conhecimento do meio ambiente, do manejo agro-florestal, da domesticação de numerosas espécies vegetais e da preparação dos alimentos. (fls. 460)

Saberes, normas e direitos.

Na região do rio Negro, a atividade agrícola, especialmente, o cuidado com a roça e o manejo de novas variedades é uma atividade feminina. Nessa atividade percebe-se uma habilidade tecnológica, um conhecimento para conservar e produzir uma alta diversidade de plantas, o que permite reconhecer a população local como "melhoristas". Marca esta região o caráter coletivo da prática agrícola, tanto no que se refere ao acesso à terra quanto às plantas cultivadas. A ampla variedade de plantas aí encontradas provem da importância e do dinamismo das redes de trocas onde circulam mudas e sementes. Relações de sociabilidade definem todo este sistema, entre as agricultoras e suas doadoras de mudas e entre as próprias plantas. Neste contexto social, vigora um sistema de normas centrado em regras de uso coletivo em detrimento de regras de propriedade particular. (fls.461)

57.- A interação dos elementos citados acima é determinante para a formação do sistema agrícola e conseqüentemente da organização social dos povos do Rio Negro:

Na articulação desses elementos formando o sistema agrícola, dois aspectos surgem como centrais: a produção de uma diversidade de plantas provenientes do processo de seleção-melhoramento feito pelas agricultoras e a necessidade de ter as mudas circulando entre essas mulheres. Essa noção de variedade de plantas é construída localmente, pois resulta da prática agrícola e das opções de seleção do material biológico. Também, está relacionada ao prestígio de determinada agricultora, uma vez que ter uma grande variedade significa estar inserida em uma ampla rede de troca. Essa circulação repousa sobre um vínculo coletivo de solidariedade, de manutenção de um patrimônio comum e de um compartilhamento de uma identidade entre as pessoas envolvidas e com as plantas. (fls.462)

A organização social das etnias dessa região marca o sistema agrícola que, em geral, se apresenta na forma de grupos de descendência patrilinear, nomeados e exogâmicos. A menor unidade aí encontrada é o sib, formado pelos descendentes de um mesmo ancestral e que se consideram parentes próximos. Na família linguística Tukano, determinado grupo é composto de vários sibs que não casam entre si, mas estabelecem suas alianças com outros grupos linguísticos. Portanto, essa etnia, em geral, associa a regra de exogamia aos grupos linguísticos, assim, as pessoas com as quais se pode casar (de afins) são falantes de outras línguas, o que dá um tom especial ao multilinguismo antes referido. Conseqüentemente, em uma mesma comunidade é possível encontrar pessoas falantes de mais de uma língua indígena. Essas regras que definem a organização social nos revelam o mapa por onde circulam as sementes e mudas. Assim, por exemplo, entre os falantes de Tukano oriental, as normas de constituição das linhagens são baseadas na exogamia linguística, na virilocalidade e na patrilinearidade. Neste contexto, para a sua primeira roça, a mulher receberá de sua sogra um estoque de estacas de diversas variedades da mandioca, que, em seguida, repassará para seus parentes e aliados da aldeia natal e assim por diante (fls.462)



58.- Também merece destaque os artefatos empregados no Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro. No entanto, é preocupante a diminuição da produção dos referidos objetos bem como a insuficiente disseminação do saber:

Os dispositivos de valorização da cultura material e dos grafismos no médio Rio Negro estão estreitamente relacionados com a manutenção de um determinado repertório, o qual é constituído notadamente pelos objetos que são indispensáveis ao processamento da mandioca e consumo de seus produtos. Uma questão crucial emerge do quadro acima esboçado e que está relacionada com a perenidade do patrimônio cultural representado pelos artefatos empregados na casa de forno. No caso de haver retração do número de implementos, o mencionado processamento torna-se comprometido, ocorrendo a perda da qualidade dos produtos alimentares. Consequentemente, deve ser enfatizado o quanto esse processo poderá ser duramente atingido pela desvalorização em um futuro próximo. De forma nuançada e perceptível, nas comunidades indígenas do médio Rio Negro um nítido retraimento do acervo de objetos de produção artesanal. São substituídos por elementos que cumprem as funções dos artesanais, mas não com a mesma eficiência, conforme relatado. (fl. 340- dossiê de registro)

Uma questão crucial refere-se à continuidade do valor patrimonial contido nos artefatos empregados no processamento da mandioca. Nas comunidades indígenas acontecem rupturas no processo de transmissão dos saberes necessários à elaboração desses artefatos. Tal situação se deve pela falta de interesse dos mais jovens em sua feitura e no processamento da mandioca como um todo. Esse é um dos fatores que já está ocasionando o retraimento do acervo de objetos, substituídos por elementos que tem uma funcionalidade prática equivalente. (fl. 368/369- dossiê de registro)

59.- Cabe registrar que o sistema alimentar dos povos do Rio Negro, cuja base era o peixe e a mandioca, encontra-se bastante influenciado pela inserção de hábitos não indígenas como o arroz, feijão e o frango:

O sistema alimentar do Rio Negro se configura como um sistema coerente pertencendo a uma área alimentar mais ampla, a área cultural do norte da Amazônia onde o peixe e os derivados da mandioca brava, constituem a base da alimentação, mas distinguindo-se por um conjunto de ingredientes, técnicas, receitas, modos de consumo e aspectos simbólicos particulares. (fl.359 do dossiê de registro).

Os povos indígenas dessa região vivem mudanças importantes na alimentação com a introdução de produtos de "fora" como açúcar, arroz, frango congelado, café, charque, etc. Essas mudanças na alimentação assim como nos utensílios de cozinha não são vistas como uma interrupção das práticas vinculadas ao sistema agrícola, mas fazem parte do processo de transformação e complementação, conforme comunicação das pessoas que vivenciam este bem cultural. No entanto, há uma grande preocupação com a desvalorização crescente dos saberes tradicionais e de suas práticas, com resultados nefastos evidenciados pelo desaparecimento de algumas variedades de mandioca e pela simplificação das formas de manejo do território. (pág.466 - parecer técnico nº 026/CR/DPI)



60.- A preservação do Sistema Tradicional Agrícola do Rio Negro se encontra ameaçado por diversos fatores, destacando-se entre eles os novos valores da modernidade:

A questão da preservação do sistema agrícola do Rio Negro está na encruzilhada de várias problemáticas: o reconhecimento das identidades indígenas, a transmissão dos saberes, a inserção em uma economia de mercado de grupos até agora marginalizados, os serviços ambientais prestados por eles, a conservação de recursos genéticos e os direitos intelectuais sobre esses. (fl. 363– dossiê de registro).

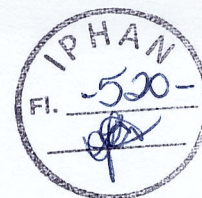
Hoje o principal fator de mudança é a irrupção, em geral veiculada pela cidade, de novos valores associados a uma modernidade . Agem de forma múltipla criando oportunidades econômicas, sociais, técnicas ou de visibilidade, mas dificilmente reconhecem a validade dos saberes e técnicas locais. Enquanto as diretrizes nacionais nas áreas da educação ou da saúde já reconheceram a importância dos saberes diferenciados, os avanços nesse sentido no campo da agronomia ainda são pontuais. Levantamos cinco focos e vulnerabilidade do sistema agrícola: - a hegemonia do modelo “moderno” frente às práticas agrícolas locais; - a integração no mercado; - a transmissão dos saberes, principalmente aqueles do registro simbólico; - o acesso à terra; - a perda da diversidade biológica agrícola e dos saberes associados. Esses temas não apresentam uma especificidade regional ou cultural marcada, mas são os que atingem sistemas de produção hoje marginalizados. (fl. 364 – dossiê de registro)

61.- Ressalte-se, ainda, que devem ser observadas as recomendações enunciadas no Parecer n.º 026/10/CR/DPI quanto as ações de salvaguarda a serem adotadas para a proteção do bem proposto para registro:

As ações de salvaguarda podem ser agrupadas em algumas linhas de trabalho ou componentes como, por exemplo, aquelas relacionadas às “demandas locais” explicitadas pelos detentores preocupados com a perda dos valores culturais e simbólicos associados ao sistema agrícola, principalmente, os mitos e ritos associados às práticas de benzimento, dos resguardos e dos Dabucuris (ritual de trocas realizado entre as distintas etnias da região). Conforme mencionado no Dossiê de Registro “estes aspectos estão estreitamente relacionados às dificuldades mencionadas pelos pais de transmitir seus saberes aos filhos, principalmente, no ambiente urbano e onde não existem escolas indígenas diferenciadas como é o caso de Santa Isabel e Barcelos.” (Dossiê de Registro – 2010:160) (fls.464)

Assim, há um reconhecimento geral de que a vulnerabilidade deste bem reside na cadeia de transmissão dos saberes. Neste sentido, as linhas de “valorização cultural” e de “pesquisa/documentação” têm por objetivos destacar e dar visibilidade a essa agricultura local junto às próprias populações indígenas. Esta ação pretende mobilizar pesquisadores indígenas, urbanos e das comunidades, para o trabalho de pesquisa sobre o futuro do sistema agrícola regional, criando condições sustentáveis que garantam a existência de mecanismos de transmissão dos conhecimentos tradicionais associados. A par disso, visam a ampliação do número de comunidades a serem estudadas por pesquisadores indígenas, fortalecendo os processos das pesquisas interculturais. (fls.464)

Questões apontadas pelas comunidades indígenas de Santa Isabel do Rio Negro ressaltaram a precariedade da alimentação no que diz respeito ao peixe, às condições de trabalho na roça e ao transporte dos produtos. Estas dificuldades estão também relacionada à forma pela qual as políticas agrárias são implementadas, na maior parte dos casos, desconhecendo totalmente os conhecimentos e as formas locais de



organização da produção. Estas preocupações evidenciaram interfaces importantes entre os saberes agrônômicos e aqueles tecnológicos mostrando a grande distância conceitual entre eles. (fls.464)

Outras ações de salvaguarda mencionadas no Dossiê prevêem articulações entre políticas setoriais do governo, a exemplo da Secretaria de Educação dos municípios e estado, visando à inclusão do sistema agrícola, como tema, na grade curricular das escolas. Aqui, vale mencionar a discussão sobre modelos político-pedagógicos das escolas diferenciadas, à exemplo do que já aconteceu na região do Alto Rio Negro. Em âmbito federal tais articulações deverão se dar com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Ministério do Meio Ambiente – MMA, Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, Ministério da Cultura, entre outros. (fls.465)

Há que se observar ainda a proposta para realização de uma consulta regional sobre as demandas referentes ao sistema agrícola considerando temas prioritários, já identificados durante a pesquisa do PACTA, como por exemplo: o desenvolvimento de uma agricultura periurbana e sua interface com o sistema agrícola tradicional; a necessidade de mecanismos reguladores de preços; produtos e apoios técnico e econômico diferenciados para aumento de renda familiar e redução do êxodo para a cidade; as limitações ecológicas do atual sistema em termos de terras disponíveis e regeneração florestal; transmissão dos conhecimentos; valorização dos serviços fitogenéticos e ambientais prestados pela população indígena; modelos de comercialização; entre outras. (fls.465)

62.- Dessa forma, o Sistema Tradicional Agrícola do Rio Negro, segundo o parecer técnico nº 26/CR/DPI/IPHAN, tem por finalidade a proteção da diversidade cultural, como transcrito a seguir:

O Sistema Agrícola do Rio Negro, enquanto um conjunto de saberes, identifica os grupos envolvidos e está sobreposto a outras práticas culturais e sociais. A instrução deste processo mostra o enraizamento destes saberes nos momentos ordinários e extraordinários da vida social dos povos indígenas do Rio Negro. Da mesma forma, revela como esta atividade, essencialmente, feminina extrapola e abarca outras pessoas da comunidade criando e organizando redes sociais e de parentesco. Outro fator importante está na discussão sobre a dinâmica das regras de parentesco e de outras esferas da organização social destas etnias. As práticas agrícolas envolvidas neste sistema possibilitam a manutenção e renovação da diversidade genética, o que mostra uma outra lógica de compartilhamento de conhecimento. Nesse contexto, esta solicitação de Registro pretende salvaguardar os saberes que tratam do manejo dos espaços agrícolas de baixo impacto da região do rio Negro, da produção de variedades da mandioca, da fabricação de produtos oriundos desta planta, da cultura material envolvida na produção desses produtos e das normas sociais envolvidas na transmissão de mudas e de conhecimentos tradicionais associados. (fls.465)

A proposta de Registro do sistema agrícola, elaborada pelos povos indígenas do Rio Negro, tem como efeito imediato o reconhecimento de sua natureza singular frente à outros sistemas agrícolas desenvolvidos em outros contextos sociais. Sua especificidade inclui variações que dependem tanto das dinâmicas internas e de suas formas de adaptabilidade quanto dos fatores exógenos que possam ameaçar sua sustentabilidade em termos da segurança alimentar, da valorização da diversidade cultural, da conservação da biodiversidade e serviços ambientais, dos direitos intelectuais e do desenvolvimento



econômico. Além disso, a discussão deve ir além da performance puramente produtiva. Deve ser sensível aos diversos domínios da vida social, nas distintas formas pelas quais são atribuídos valores aos recursos e suas dinâmicas no interior dos contextos culturais específicos. (fls.466)

63.- No presente processo, verifica-se a participação da comunidade através das moções sobre a importância do sistema agrícola do Rio Negro das Comunidades dos Municípios de Barcelos e de Santa Isabel do Rio Negro, datada de 19 de abril de 2009 (fls. 159) e respectiva lista de aprovação, às fls. 160/162, constando 111 assinaturas, e, ainda, a moção aprovada na XV Reunião do Conselho Diretor da FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2009, como representantes das associações e comunidades dos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos (fls. 164/165), a fim de ser reconhecida uma prática social que lhes dá identidade e que corresponde o exercício do direito de ter a sua cultura valorizada.

64.- É válido assinalar que no decorrer do tempo ocorreu uma mudança na percepção de como o Estado deveria se relacionar com a sociedade, o que refletiu na aquisição de direitos e deveres dos cidadãos em relação ao ente estatal. Pode-se mencionar que essa mudança correspondeu a quatro dimensões.

65.- A primeira dimensão relaciona-se com os limites do poder do Estado diante das liberdades públicas, impondo-se um dever de abstenção dos agentes do Estado, ex.: o direito de ir e vir, a liberdade de pensamento. Na segunda dimensão dos limites do poder do Estado, temos os direitos coletivos, culturais e econômicos. A terceira dimensão surge com a imposição de condutas pró-ativas ao Estado onde as políticas públicas dão concretude e efetividade aos direitos de solidariedade. Por sua vez, a quarta dimensão dos limites do poder do Estado em face dos vários e relevantes aspectos jurídicos, morais, econômicos, religiosos e científicos dos avanços da biogenética.

66.- Em relação a cultura verifica-se que a mesma encontra-se fortemente ligada a segunda dimensão, pois deve-se assegurar aos cidadãos o exercício e o acesso a cultura, mas igualmente a terceira dimensão, vez que o Estado deve atuar na proteção e reconhecimento dos valores culturais que são importantes aos seus cidadãos.

“(…) Assim se delinea a dupla dimensão da expressão “direitos culturais”, que consta do art. 215 da Constituição: de um lado, o direito cultural, como *norma agendi* (assim, por exemplo, o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais” é uma norma), e o direito cultural, como *facultas agendi* (assim, por exemplo, da norma que garante a todos o pleno



exercício dos direitos decorre a *faculdade de agir* com base nela). O conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações de cultura forma a *ordem jurídica da cultura*.

Esse conjunto de todas as normas jurídicas, constitucionais ou ordinárias, é que constitui o *direito objetivo da cultura*; e quando se fala em *direito da cultura* se está referindo ao direito objetivo da cultura, ao conjunto de normas sobre cultura. **Pois bem, essas normas geram situações jurídicas em favor dos interessados, que lhes dão a faculdade de agir, para auferir vantagens ou bens jurídicos que sua situação concreta produz, ao se subsumir numa determinada norma. Assim, se o Estado garante o pleno exercício dos direitos culturais, isso significa que o interessado em certa situação tem o direito (faculdade subjetiva) de reivindicar esse exercício, e o Estado o dever de possibilitar a realização do direito em causa.** Garantir o acesso à cultura nacional (art. 215) – norma jurídica, *norma agendi* – significa conferir aos interessados a possibilidade efetiva desse acesso – *facultas agendi*. Quando se fala em direito à cultura se está referindo a essa possibilidade de agir conferida pela norma jurídica de cultura. **Ao direito à cultura corresponde a obrigação correspectiva do Estado. (...)**⁴(sem destaques no original)

67.- O presente processo revela-se como um mecanismo que traduz a interação entre a sociedade e o Estado, a fim de se reconhecer valores e práticas vivas em nosso tecido social que conferem sentido a cultura brasileira.

68.- Assim, diante dos dados coligidos nesse processo, verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, devendo-se, prosseguir nos demais trâmites necessários à **inscrição do registro do “Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro”, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro (Tapuruquara) e Barcelos, Estado do Amazonas, no Livro de Registro dos Saberes.**

IV – DA CONCLUSÃO

69.- Ante o exposto, deverá ser observado o disposto no tópico II – Dos aspectos formais – deste parecer no tocante à publicação da comunicação para efeito do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro”, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro (Tapuruquara) e Barcelos, Estado do Amazonas, como patrimônio cultural brasileiro, **a fim de que sejam resguardados os princípios da publicidade e do devido processo legal.**

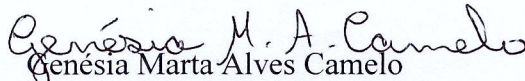
⁴ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p. 47-48.



70.- No caso de não haver questões jurídicas suscitadas pelos interessados durante o prazo de 30 dias aberto para manifestações, o presente processo administrativo, deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que em nível federal deverá decidir acerca do registro do “Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro”, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro (Tapuruquara) e Barcelos, Estado do Amazonas, como patrimônio cultural brasileiro.

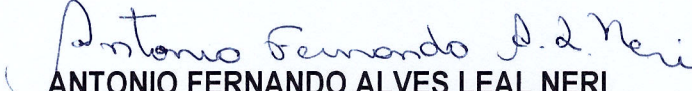
71.- Assim concluído e fundamentado, submete-se o presente parecer à consideração do Senhor Procurador-Chefe, para que haja, s.m.j., posterior encaminhamento ao Sr. Presidente do IPHAN para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2010.


Genésia Marta Alves Camelo
Procuradora Federal
Matrícula Siape 1175327 – OAB/MG 98275

Aprovo o Parecer nº 28/2010-PF/IPHAN/SEDE/GM. Encaminhe-se ao Sr. Presidente do IPHAN para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2010


ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI
Procurador-Geral